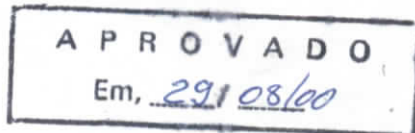




**ESTADO DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 150/2000



Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 011, de 25/09/95, que criou o CAE – Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com respaldo na Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02/06/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

“Fica criado o CAE – Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar neste Município, competindo-lhe:”

Art. 2.º - O Inciso I passa a ter a seguinte redação:

“Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE.”

Art.3.º - O Inciso II passa a ter a seguinte redação:

“Participar da elaboração dos cardápios elaborados por nutricionista sob a responsabilidade do Município, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola e a preferência por produtos semi-elaborados e **in natura**, utilizando no mínimo setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição dos mesmos.”

Art. 4.º - O inciso V passa a ter a seguinte redação:

“Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Federal e Estadual e com outros órgãos/entidades governamentais e não governamentais, podendo celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do PNAE.”

Art. 5.º - O Inciso X passa a ter a seguinte redação:

“Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.”

Art.6.º - O Inciso XI passa a ter a seguinte redação:

“Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.”

Art. 7.º - O Artigo 2.º e seus Incisos, do Capítulo II, passam a ter a seguinte redação:

“O CAE – Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe desse Poder;



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**  
**GABINETE DO PREFEITO**



II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou outros similares;

V – Dois representantes do Pessoal de Apoio, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VI – Um representante de outro segmento da sociedade local.

Art. 8.º - O § 1.º do Art. 2.º passa a ter a seguinte redação:

“Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.”

Art. 9.º - O § 2.º do Art. 2.º passa a ter a seguinte redação:

“Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.”

Art. 10 – Suprimir o § 3.º do Art. 2.º.

Art. 11 – O § 4.º do Art. 2.º passa a ter a seguinte redação:

“Os representantes referidos neste Artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.”

Art. 12 – O § 6.º passa a ter a seguinte redação:

“O funcionamento, a forma e o **quorum** para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 13 – Suprimir os §§ 7.º e 8.º do Art. 2.º, o Art. 3.º e o Art. 5.º, do Capítulo II.

Art. 14 – O Art. 6.º, do Capítulo III, passa a ter a seguinte redação:

“A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNAE, será efetivada automaticamente pela Secretaria Executiva do FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica.

Art. 15 – Suprimir o Art. 7.º, do Capítulo III.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 31 de Agosto de 2.000.

  
Antonio Paulino da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF 041.666.041-04